LEI Nº 1267/2019-PMS DE 18 DE JULHO DE 2019.

ALTERA O ARTIGO 103 DA LEI N° 949, DE 18 DE ABRIL DE 2012 QUE DISPÕE SOBRE ÁREA MÍNIMA DOS LOTES DESTINADOS AO USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO DA MACROZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA,** aprovou e EU, nos termos do Art. 30, da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O artigo 103 da Lei n° 949, de 18 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 103. Os lotes terão área total de 90 m² (noventa metros quadrados), podendo ter 9 (nove) metros de frente e 10 (dez) metros de fundo, contudo, as medidas poderão ser alteradas segundo a conveniência do poder público, apenas devendo respeitar a medida de frente mínima de cada lote, que não deverá ser inferior a 5 (cinco) metros.

Parágrafo único. Se o lote se destinar à urbanização específica ou a edificação de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes, deverão ter área mínima de 90 m² (noventa metros quadrados).

Art. 2° Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santana, 18 de julho de 2019

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA